



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 609

00044

Data
13/03/2013

Proposição
MPV 609, de 8 de março de 2013.

Autor
Autor: Deputado Marcos Montes (PSD/MG)

nº do prontuário
257

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º da Medida Provisória 609, de 08 de março 2013:

Art. 2º A partir do data de publicação desta medida, não mais se aplica o disposto no art. 8º da Lei 10.925, de 23 de julho de 2004, em relação aos produtos classificados nos códigos 03.02, 03.03, 03.04, 0405.10.00, 15.07, 1517, 23.04 todos da NCM. Ficando revogado Paragrafo único do Art.56-B da lei 12.350 de 2011, e autorizada a pessoa jurídica produtora que efetue exportação dos Produtos classificado nos código 1507 e 2304 do NCM, a apurar valor no percentual de 3% (três por cento) sobre receita de exportação, para fins de ressarcimento parcial ou integralmente o resíduo tributário existente na sua cadeia, no âmbito do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras – REINTEGRA, instituído pela Lei nº 12.546

JUSTIFICATIVA

O acúmulo de créditos na cadeia produtiva da Soja, sem o ressarcimento adequado tornou-se motivo de falta de capital de giro, e de recursos para investimentos nas empresas do setor.

A Medida Provisória desonerando os produtos da Cesta Básica agrava o problema pois sem os débitos de PIS E COFINS relativos a estes produtos o acúmulo de créditos seria ainda maior, desta forma se faz necessário a desoneração de toda a cadeia e também adequação da concessão dos créditos presumidos, de maneira a não haver maiores acúmulos de Créditos o que acarretaria a perda de competitividade da indústria nacional, que sofreria o risco de não conseguir exportar Óleo Bruto, Degomado ou Refinado bem como o Farelo de Soja.

No mesmo sentido, se faz necessário à inclusão destes produtos no REINTEGRA a uma alíquota de 3% sobre as exportações .

PARLAMENTAR

Deputado Marcos Montes (PSD-MG)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 14/03/2013, às 14:09.

Gigliola Ansiljero, Mat. 257129